

Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2004 (Medida Provisória nº 153, de 2003), que “institui a Taxa de Avaliação *in loco* das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.”

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 19 - Relator-revisor)

Dê-se ao § 3º do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“§ 3º As receitas obtidas com a Taxa de Avaliação *in loco* serão aplicadas, na forma disposta em regulamento, exclusivamente no custeio das despesas com as comissões de avaliação.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 20 - Relator-revisor)

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto o seguinte parágrafo:

“§ 5º São isentas as instituições de educação superior públicas que atendam ao que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 13, apresentada perante a Comissão Mista)

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória (corresponde ao *caput* do art. 5º do Projeto).

Emenda nº 4

(Corresponde à Emenda nº 21 – Relator-revisor)

Suprima-se o parágrafo único do art. 5º.

Senado Federal, em de abril de 2004

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal